



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 076/2021

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2021.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Com a presente, encaminho a V. Exa. o anexo anteprojeto de Lei que "ACRESCENTA O § 5º NO ART. 15, ACRESCENTA O ART. 94-A E ALTERADA A REDAÇÃO DO ART. 103, TODOS DA LEI 1883 DE 05 DE ABRIL DE 2012”".

A alterações propostas, decorre de apontamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO - APA nº 21301, a qual orientou o município a:

"a. Instituir a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (enquanto o servidor está ativo), na esteira da vedação trazida pelo § 9º, art. 39 da Constituição Federal, incluído pela EC nº 103/2019."

A indicação de alteração em artigos da Lei 1883/2012, segue as orientações do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, conforme documento em anexo.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba - PR



FUNDO PREVIDENCIARIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro
Telêmaco Borba - PR

FUNPREV

Ofício FUNPREV – Nº085 /2021

Telêmaco Borba, 08 de novembro de 2021.

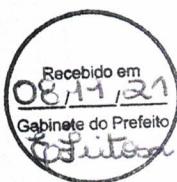
Ilmo Senhor,

Em resposta ao ofício 101-2021 GP/PGM, no qual solicita sugestões de alterações a MENSAGEM DE LEI Nº 059-2021, que altera a redação do art. 15, altera o §5º e reorganiza os incisos do art. 120 da Lei 968, de 26 de novembro de 1993, passamos as seguintes considerações.

A elaboração da MENSAGEM DE LEI Nº 059-2021, foi decorrente do Apontamento Preliminar de Acompanhamento APA nº 21301 do TCE-PR – ACHADO 2: INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS OBRIGATÓRIAS APÓS A EC Nº 103/2019. “Não foi identificada previsão legal vedando a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, na esteira da vedação trazida pelo §9º pela EC nº 103/2019”.

Haja vista que a Lei Municipal 1883/2012 trata das vantagens e indenizações a serem incorporadas na remuneração do servidor, sugerimos que a alteração prevista no §9º pela EC nº 103/2019, deva ser inserida na Lei Municipal 1883/2012 entre os artigos 13 a 18/84 a 86/102 a 104, e não na Lei 968/1993.

Os artigos 15 e 120 da Lei 968/93 referem-se a cálculo de aposentadoria, o que não é objeto do Apontamento Preliminar de Acompanhamento APA nº 21301 do TCE-PR –



ACHADO 2: INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS OBRIGATÓRIAS
APÓS A EC Nº 103/2019, por isso não deverão sofrer nenhuma alteração.

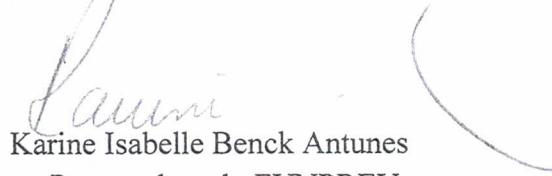
Telêmaco Borba, 08 de novembro de 2021.

Atenciosamente



Flávio Simão dos Santos

Superintendente Geral do FUNPREV


Karine Isabelle Benck Antunes
Procuradora do FUNPREV

Ilmo. Senhor

Marcio Artur de Matos

Prefeito Municipal

N E S T A



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

"ACRESCENTA O § 5º NO ART. 15, ACRESCENTA O ART. 94-A E ALTERADA A REDAÇÃO DO ART. 103, TODOS DA LEI 1883 DE 05 DE ABRIL DE 2012"

Art. 1º Fica o art. 15 da Lei 1883 de 05 de abril de 2012, acrescido do § 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. [...] inalterado
§ 1º [...] inalterado
§ 2º [...] inalterado
§ 3º [...] inalterado
§ 4º [...] inalterado
§ 5º Aplica ao disposto no §1º deste artigo a vedação prevista no art. 94-A desta Lei."

Art. 2º Fica a Lei 1883 de 05 de abril de 2012, acrescida do art. 94-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

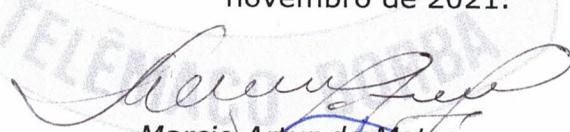
"Art. 94-A. Fica vedado a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, nos termos do § 9º, do art. 39 da Constituição Federal e art. 13 da Emenda Constitucional nº 103/2019."

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 103 da Lei 1883 de 05 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"As vantagens previstas neste Capítulo somente se incorporarão aos vencimentos ou proventos nos casos expressamente previstos em lei, observado a vedação disposta no art. 94 desta lei." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigência após a data de sua publicação.

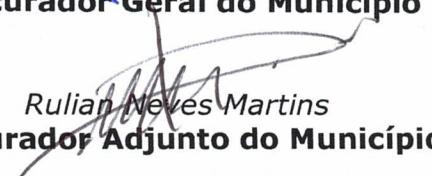
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de novembro de 2021.


Marcio Artur de Matos

Prefeito


Luis Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município


Rulian Neves Martins

Procurador Adjunto do Município